

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0664606/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e de confecção, manutenção e fornecimento de carimbos autotintáveis, a serem executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo.

1.1. Quantidade

GRUPO ÚNICO		
Item	Descrição	QTD
1	Confecção de cópia de chave simples , a partir de chave modelo fornecida pela Administração, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou mobiliários em geral, sem codificação eletrônica, magnética ou especial, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra e ajustes necessários para perfeito funcionamento.	<u>500</u>
2	Confecção de chave simples sem chave modelo , mediante desmontagem da fechadura ou miolo, quando necessário, destinada a fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários, birôs ou similares, incluindo diagnóstico, leitura mecânica do segredo, confecção da chave, testes de funcionamento e remontagem completa do conjunto.	<u>20</u>

3	Abertura técnica de fechadura simples emergencial , predial ou mobiliária (cadeados, mesas, armários, birôs ou similares), com ou sem chave, realizada preferencialmente por método não destrutivo, no local indicado pela Administração, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, e, quando inevitável, desmontagem do conjunto, sem fornecimento de novos componentes, salvo autorização expressa. Prazo de atendimento de 2 (duas) horas.	<u>40</u>
4	Troca de segredo de fechadura simples , consistente na alteração do mecanismo interno (segredo) de fechaduras prediais, cadeados, mesas, armários ou birôs, com fornecimento de 2 (duas) novas chaves correspondentes, sem necessidade de substituição completa do conjunto, incluindo desmontagem, ajuste, testes e reinstalação.	<u>50</u>
5	Conserto de fechadura simples , predial ou mobiliária, abrangendo diagnóstico, regulagem, lubrificação, substituição de componentes internos de desgaste comum (molas, pinos, linguetas ou similares), testes de funcionamento e reinstalação, excetuando-se apenas a substituição integral da fechadura, quando tecnicamente inviável o reparo.	<u>20</u>
6	Serviço de mestragem de fechaduras simples , consistindo na adaptação técnica de uma ou mais fechaduras para funcionamento por chave mestra e chaves individuais, conforme configuração definida pela Administração, realizado no local indicado, incluindo estudo do sistema, ajustes mecânicos, confecção das chaves correspondentes e testes operacionais.	<u>60</u>
7	Fornecimento e substituição de fechadura simples , do tipo predial ou mobiliária, de embutir ou sobrepor, conforme o padrão existente no local, incluindo fornecimento do conjunto completo (caixa, cilindro/miolo, testa, espelho, lingueta, duas chaves), compatível com as dimensões da porta e do rasgo já existente, tais como backset, espessura da porta e furação, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente autorizado pela Administração.	<u>50</u>
8	Fornecimento e substituição de miolo (cilindro) de fechadura simples , incluindo o fornecimento do miolo novo, remoção do componente existente, instalação, ajuste, testes de	<u>60</u>

	funcionamento e entrega de 2 (duas) chaves correspondentes, no local indicado pela Administração, mantendo-se a fechadura externa existente.	
9	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 10 × 27 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>20</u>
10	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar .	<u>5</u>
11	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 27 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar .	<u>5</u>
12	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 10 × 69 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>5</u>
13	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar .	<u>5</u>
14	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 10 × 69 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar .	<u>5</u>
15	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm , confeccionado em	<u>90</u>

	fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	
16	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar .	<u>45</u>
17	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 14 × 38 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar .	<u>10</u>
18	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 15 × 75 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>
19	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar .	<u>5</u>
20	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 15 × 75 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar .	<u>5</u>
21	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 18 × 47 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>80</u>

22	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar .	<u>25</u>
23	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 18 × 47 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar .	<u>20</u>
24	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 23 × 59 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>35</u>
25	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar .	<u>10</u>
26	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 23 × 59 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar .	<u>10</u>
27	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 30 × 69 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>20</u>
28	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar .	<u>10</u>

29	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 30 × 69 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar .	<u>10</u>
30	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 40 × 60 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>20</u>
31	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar .	<u>10</u>
32	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 40 × 60 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar .	<u>5</u>
33	Fornecimento de carimbo autotintável retangular , com área de impressão aproximada de 37 × 76 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>
34	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar .	<u>5</u>
35	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável retangular de 37 × 76 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar .	<u>5</u>

36	Fornecimento de carimbo autotintável redondo , com diâmetro aproximado de 30 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>10</u>
37	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar .	<u>10</u>
38	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável redondo de 30 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer R30 ou similar .	<u>10</u>
39	Fornecimento de carimbo autotintável redondo , com diâmetro aproximado de 40 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo estrutura do carimbo, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>5</u>
40	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar .	<u>5</u>
41	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável redondo de 40 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer R40 ou similar .	<u>5</u>
42	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo datador , com área aproximada de 40 × 50 mm , confeccionado em fotopolímero, incluindo mecanismo datador funcional, borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna e tinta compatível.	<u>10</u>

	Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	
43	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar .	<u>10</u>
44	Substituição de borracha em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável datador de 40 × 50 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar .	<u>5</u>
45	Fornecimento de carimbo autotintável do tipo bolso , com área de impressão aproximada de 14 × 38 mm , confeccionado em fotopolímero, de acionamento manual, com estrutura compacta e mecanismo retrátil próprio para transporte, incluindo borracha gravada conforme layout institucional fornecido pela Administração, almofada interna entintada, testes de impressão e entrega em condições plenas de uso. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar , admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores.	<u>25</u>
46	Fornecimento de almofada refil nova , compatível com carimbo autotintável do tipo bolso 14 × 38 mm , adequada ao modelo existente, incluindo substituição e testes de funcionamento. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar .	<u>10</u>
47	Substituição de borracha gravada em fotopolímero , compatível com carimbo autotintável do tipo bolso de 14 x 38 mm , incluindo confecção da borracha conforme layout fornecido, remoção da borracha anterior, instalação, ajustes e testes de impressão. Produto de referência: Colop Pocket Stamp 20 ou similar .	<u>10</u>

O objeto desta contratação possui natureza **comum**, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da Vigência Contratual

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e a existência de créditos orçamentários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a Escola do Legislativo, possuem fluxo contínuo de demandas relacionadas à segurança patrimonial, controle de acesso, manutenção predial e rotinas administrativas, que exigem serviços recorrentes de chaveiro e confecção de carimbos institucionais.

Essas demandas incluem, entre outras:

- Confecção de cópias de chaves para salas administrativas, gabinetes e demais áreas com controle de acesso;
- Substituição emergencial de fechaduras danificadas ou comprometidas;
- Abertura técnica de portas em casos de perda ou extravio de chaves;
- Ajustes e manutenção de fechaduras e cilindros;
- Confecção e reposição de carimbos funcionais, administrativos, protocolares e de trâmites legislativos;
- Atualizações de layout e identificação institucional em carimbos.

A inexistência de contrato ativo para esse tipo de serviço pode ocasionar interrupções operacionais, riscos à segurança física e documental, atrasos administrativos e aumento de custos por contratações pontuais emergenciais, em desacordo com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a formalização de contratação específica para atendimento sob demanda, garantindo previsibilidade orçamentária, padronização de preços, controle contratual e maior eficiência administrativa.

2.2 Fundamentação Legal

A presente contratação será norteadada pelas seguintes diretrizes:

- 1) **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.
- 2) **Instrução Normativa SEGES Nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- 3) **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 – ALE/RO**, que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 4) Observância dos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, economicidade, competitividade e sustentabilidade**, quando aplicável.

2.3. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratação Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício 2026, encontra-se no processo sei 100.017.000102/2025-57. Outrossim, vale consignar que a presente demanda está disposta no Documento DFD -LOGÍSTICA REVISADO (0524096) da Superintendência de Logística.

2.4. Enquadramento com o planejamento orçamentário

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.001.01.122.1020.2062 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.30.42 FERRAMENTAS; 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE; e 3.3.90.39.20 MANUT E CONSERV DE B MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda, de serviços de chaveiro e de confecção de carimbos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, de forma centralizada, controlada e formalmente documentada.

A execução dos serviços observará fluxo operacional padronizado, no qual as demandas oriundas dos diversos setores e unidades administrativas da Assembleia Legislativa serão encaminhadas à Superintendência de Logística, responsável pela análise, consolidação e encaminhamento das solicitações. Após validação, as demandas serão formalizadas à empresa contratada por meio de requisição emitida pelo fiscal do contrato, contendo a descrição do serviço, local de execução e prazo para atendimento.

Os serviços de chaveiro serão executados in loco, diretamente nas dependências do Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do Edifício da Escola do Legislativo, conforme a natureza da demanda, abrangendo atividades como abertura técnica, manutenção, substituição e ajuste de fechaduras, confecção de chaves e demais serviços correlatos, observadas as especificações técnicas e prazos estabelecidos contratualmente.

Os serviços de confecção de carimbos compreenderão a produção, manutenção e substituição de carimbos autotintáveis, refis e borrachas em fotopolímero, de acordo com os layouts institucionais fornecidos pela Administração. Após a confecção, os materiais deverão ser entregues aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

Toda a execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, garantindo eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e adequada governança da contratação.

Do Parcelamento

O parcelamento do objeto, embora possa ampliar a competitividade, foi afastado no presente caso em razão da harmonia do objeto, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a prestar, de forma conjunta, os serviços de chaveiro e confecção de carimbos. A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduz a complexidade administrativa e possibilita a obtenção de economia de escala, contribuindo para maior eficiência e economicidade.

Da Subcontratação

A subcontratação não foi admitida, considerando-se que a execução integral do objeto por um único fornecedor reduz riscos operacionais, facilita a apuração de responsabilidades e assegura maior controle da qualidade e dos prazos. Ademais, a vedação evita o aumento da complexidade administrativa decorrente da atuação de terceiros e mostra-se adequada diante da existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional para atender integralmente à demanda.

Do Consórcio

A participação de consórcios foi vedada em razão da natureza simples e objetiva do objeto, bem como do baixo vulto financeiro da contratação, circunstâncias que não exigem a união de empresas com competências complementares. A execução por empresa única atende plenamente às necessidades da Administração, além de favorecer a responsabilização direta e a simplificação da gestão contratual.

Da Exclusividade para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas

A licitação será realizada de forma exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação, de R\$ 51.063,80, é inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00. A medida está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o fortalecimento da competitividade e do desenvolvimento econômico, sem prejuízo à eficiência e à economicidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão do baixo valor contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Centralização, Formalização e Encaminhamento das Demandas

5.1.1. Todas as demandas relativas aos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelos setores demandantes à Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, observados os fluxos internos de solicitação estabelecidos.

5.1.2. É vedado o contato direto dos setores demandantes com a empresa contratada, bem como a execução de quaisquer serviços sem prévia autorização formal da Superintendência de Logística.

5.1.3. Após análise e validação da demanda, a Superintendência de Logística providenciará o encaminhamento à contratada por meio de requisição formal, a ser emitida e enviada pelo Fiscal do Contrato, exclusivamente por e-mail, através do sistema institucional, garantindo a rastreabilidade, o registro e o controle das

solicitações.

5.1.4. Somente os serviços formalmente requisitados por e-mail e devidamente autorizados poderão ser executados, sob pena de não reconhecimento, não ateste e não pagamento.

5.2. Conteúdo Mínimo da Requisição

5.2.1. A requisição encaminhada à contratada deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato;
- identificação do setor demandante;
- descrição detalhada do serviço a ser executado;
- local de execução;
- prazo máximo para atendimento;
- nome do responsável pela requisição;
- identificação do Fiscal do Contrato emissor da requisição.

5.3. Local de Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços de chaveiro, à exceção do serviço de cópia de chaves, deverão ser executados preferencialmente in loco, diretamente no local indicado na requisição, abrangendo exclusivamente:

- as dependências do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e
- as dependências do edifício da Escola do Legislativo.

5.3.2. A retirada de fechaduras, miolos, cilindros ou quaisquer componentes das dependências da ALE/RO somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Superintendência de Logística, devidamente registrada.

5.4. Execução Específica do Serviço de Cópia de Chaves

5.4.1. O serviço de cópia de chaves simples será realizado nas dependências da sede da empresa contratada, mediante requisição prévia encaminhada por e-mail, através do sistema institucional, pelo Fiscal do Contrato.

5.4.2. A chave original necessária à confecção da cópia poderá ser entregue à contratada:

- pelo Fiscal do Contrato;
- pelo Gestor do Contrato; ou

- por servidor ou colaborador previamente identificado e autorizado pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

5.4.3. A entrega e a devolução da chave original deverão ser realizadas de forma controlada, mediante registro simples (e-mail, recibo ou anotação no processo), visando garantir a rastreabilidade e a segurança do acesso físico.

5.4.4. É vedada a realização de cópia de chaves sem requisição formal ou mediante solicitação direta de terceiros não autorizados.

5.5. Execução dos Serviços de Confecção de Carimbos

5.5.1. Os serviços de confecção, manutenção ou substituição de carimbos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme layout institucional fornecido pela Administração.

5.5.2. Após a confecção, os carimbos deverão ser entregues no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aos cuidados da Superintendência de Logística, responsável pelo recebimento, conferência e posterior distribuição aos setores demandantes.

5.6. Prazos de Atendimento

5.6.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir do envio da requisição por e-mail:

- até 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão dos serviços de chaveiro;
- Até 2 (duas) horas para o atendimento dos serviços emergenciais de chaveiro;
- até 48 (quarenta e oito) horas para confecção ou manutenção de carimbos.

5.7. Fiscalização, Registro e Mitigação de Riscos

5.7.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e atestando apenas os serviços formalmente requisitados, executados em conformidade com o contrato e devidamente conferidos.

5.7.2. Serviços executados sem requisição formal por e-mail, ou fora dos locais autorizados, ou mediante solicitação direta de terceiros, não serão atestados nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

5.7.3. Para mitigar riscos de questionamentos do fornecedor quanto ao escopo, compatibilidade ou abrangência dos serviços, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, aplicando-se o critério de equivalência técnica quando cabível.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Conforme a Resolução nº 593, Anexo X, Seção I, Art. 2º, 1§ Em avenças de baixa complexidade que não envolvam grande vulto e tenham risco diminuído, considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, poderá ser designado apenas um gestor, que terá as competências do gestor e do fiscal estabelecidas neste Anexo.

6.1 Gestor do Contrato

O gestor do contrato será indicado pelo setor requisitante, a esse cabe:

- a) Coordenar, acompanhar a execução do contrato, estando em contato direto com a contratada, verificando as possíveis pendências e ocorrências.
- b) Lidar diretamente com a contratada e municiado de relatórios técnico e administrativo cuidar do reequilíbrio financeiro, incidentes relativos a pagamento, questão de documentações e controle dos prazos e vencimentos.
- c) Elaborar o relatório de gestão, conforme disposto na IN009/2020/CG/ALE-RO.

6.2 Fiscal do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato:

- a) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os critérios de medição de pagamento será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

8. RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento do objeto se dará provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o recebimento da nota fiscal/fatura, encaminhado à Superintendência de Logística via e-mail deplug@ale.ro.gov.br, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a sua especificação, qualidade, quantitativos e demais aspectos necessários ao seu pleno funcionamento;
- 8.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 02 (dois) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços emitirá o termo de recebimento definitivo.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 9.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.**
- 9.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 9.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 4º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Superintendência de Logística**, e ou via e-mail deplug@ale.ro.gov.br;
- 9.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 9.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

9.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

9.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

9.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO** pelo grupo de itens, em conformidade com artigo 33, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A modalidade de licitação será o **PREGÃO**, de acordo com o artigo 28, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº

77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado legalmente previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e seiscentos e sessenta e seis por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.6. Qualificação Técnica:

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica ou notas fiscais, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas a:

- serviços de chaveiro (cópia e confecção de chaves, abertura técnica, manutenção, substituição de fechaduras, troca de segredos ou serviços equivalentes);
- confecção, fornecimento ou manutenção de carimbos autotintáveis, incluindo gravação em fotopolímero ou serviços similares.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da contratante;
- identificação da contratada;
- descrição sucinta dos serviços executados;

- período de execução;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

Para fins de comprovação da qualificação técnica:

- será admitido atestado ou nota fiscal que comprove qualquer dos grupos de serviços (chaveiro ou carimbos), não sendo exigida a comprovação simultânea de ambos no mesmo documento;
- será aceita a soma de atestados ou notas fiscais para comprovação da aptidão técnica;
- não será exigido quantitativo mínimo específico, em observância ao princípio da proporcionalidade, considerando tratar-se de serviços comuns e sob demanda.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar 0664603, apura-se o montante de **R\$ 51.063,80** (cinquenta e um mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

11.2 Ressalta-se que o valor apresentado constitui apenas uma média de contratações realizadas em âmbito nacional em exercícios anteriores ao presente estudo, não devendo ser considerado como representação exata do custo total da futura contratação. Para esse fim, será oportunamente realizada pesquisa de preços pela Superintendência de Compras e Licitações, a qual definirá o valor final que servirá de referência para o edital de licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

12.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.

12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

12.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da contratante, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

12.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento.

12.6. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

12.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

12.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.

12.9. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

12.10. Emitir e encaminhar a contratada a Nota de Empenho dos itens.

12.11. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

- 12.12. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.
- 12.13. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.
- 12.14. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.
- 12.15. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Apresentar proposta de preço final nos moldes exigidos levando em consideração todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 13.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.
- 13.3. Realizar o fornecimento dos itens dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 13.4. Proceder à execução e entrega dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de chaveiro, e até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de confecção de carimbos. Para os serviços descritos como emergenciais neste termo, o prazo máximo será de 2 (duas) horas.
- 13.5. Substituir, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de notificação formal expedida pela Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os produtos fornecidos ou os serviços executados que se encontrem em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ou que apresentem vício ou defeito de qualidade.
- 13.6. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 13.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;
- 13.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 13.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.
- 13.10. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis;
- 13.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 13.12. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 13.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

13.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

13.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados.

13.16. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

13.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

13.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.
- c) moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sendo as horas contadas exclusivamente dentro do horário oficial de funcionamento do órgão.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

14.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

18.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

18.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19. ASSINATURAS

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Marco Antônio Dausen
Assistente Legislativo

*Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2º i e j e Artigo 7º § e 12º, I
da Lei nº 14.133/21.*

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Dausen, Assistente Legislativo**, em 11/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 11/02/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 13/02/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0664606** e o código CRC **52ED83F6**.

